



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Dos Srs. WELITON PRADO e SÉRGIO REIS)

Isenta do Imposto de Renda os rendimentos do trabalho, assalariado ou não, percebidos por portadores de neoplasia maligna, até o limite de valor que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º
XXIV – os rendimentos do trabalho, assalariado ou não, percebidos pelos portadores de neoplasia maligna, até o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da capacidade contributiva, inscrito na Constituição, prescreve que sempre que possível tenham os impostos caráter pessoal e sejam graduados segundo a capacidade econômica. No caso do imposto de renda esse princípio se concretiza, entre outros dispositivos, por meio das deduções que a legislação faculta, com vistas a aproximar o valor da base de cálculo da real disponibilidade de renda de cada contribuinte.

Essa disponibilidade, como é fácil perceber, sofre influência direta de características pessoais como número de dependentes, gastos com instrução e estado geral de saúde. No caso de pacientes acometidos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Weliton Prado
Comissão de Defesa do Consumidor

doenças graves, como neoplasias malignas, apesar do enorme progresso alcançado pela ciência, nos últimos anos, o tratamento ainda consiste de processo penoso, física e psicologicamente, além de dispendioso. O paciente em geral tem suas forças exauridas, com redução ou interrupção da capacidade de prover o próprio sustento, sem considerar o impacto econômico sobre seu patrimônio.

Parece evidente, assim, que medidas de alívio tributário nesses casos operam em favor do ideal de justiça tributária inscrito na Constituição: e esse é o objetivo da proposta que ora se submete ao elevado escrutínio do Congresso Nacional.

A legislação em vigor já reconhece esse direito, mas apenas em favor de aposentados e pensionistas. O legislador falhou, ao restringir o benefício, omitindo os casos daqueles que, por escolha ou necessidade, tenham que enfrentar o difícil tratamento sem abrir mão do trabalho. Cumpre corrigir essa falha.

A fim de equilibrar o benefício, favorecendo igualmente a todos os pacientes, independentemente do montante de seus rendimentos totais, a proposta contempla limite de valor para a isenção.

Certo dos reflexos positivos que o Projeto terá sobre a vida das pessoas atingidas por essa grave moléstia, conclamo os ilustres Parlamentares a emprestarem o apoio indispensável, para que seja aprovado.

Sala das Sessões, novembro de 2017.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG

SÉRGIO REIS
DEPUTADO FEDERAL – PRB/SP